

EMENDA N° - CM
(à MPV nº 849, de 2018)

Os capítulos VII e VIII passam a vigorar com as seguintes redações, renumerando-se os artigos posteriores, no que couber:

“CAPÍTULO VII
DO CARGO ISOLADO DE ESPECIALISTA DE
INFRAESTRUTURA SÊNIOR

Art. 7º Os Anexos II, alínea *a*, III, alínea *a*, e IV, à Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, ficam com a eficácia postergada quanto aos seus efeitos financeiros ainda não implementados e passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos X, alínea *a*, XI, alínea *a*, e XII, a esta Medida Provisória.

CAPÍTULO VIII
DAS CARREIRAS DE GESTÃO GOVERNAMENTAL

Art. 8º O Anexo IV à Lei nº 11.890, de 2008, fica com a eficácia postergada quanto aos seus efeitos financeiros ainda não implementados e passa a vigorar na forma do Anexo XIII a esta Medida Provisória.

Art. 9º Os Anexos II, alínea *b*, III, alínea *b*, à Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, ficam com a eficácia postergada quanto aos seus efeitos financeiros ainda não implementados e passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos X, alínea *b*, XI, alínea *b*, a esta Medida Provisória.”

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de ajuste redacional necessário para atender ao disposto no art. 1º, §6º, da Lei 11.539/2007 com redação dada pela Lei n. 13.464/2017, segundo o qual a carreira da Analistas de Infraestrutura inclui o conjunto das carreiras de gestão governamental. Desta forma, é necessário tratar este grupo de carreiras de maneira conjunta nesta medida provisória.

Ao longo dos debates da MPv 765/2016 que redundou na Lei 13.464/2017, supra referida, o Congresso Nacional reconheceu o caráter essencial e estratégico da

SF/18590.38382-95

carreira dos Analistas de Infraestrutura, incluindo-a no rol das carreiras de gestão, configurando-a, portanto, como carreira típica de estado.

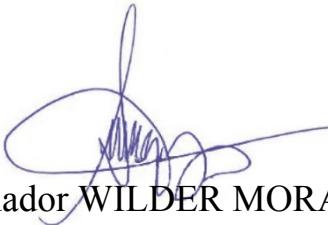
As carreiras típicas de estado formam o núcleo central da Administração Pública Federal, responsáveis pelo planejamento, gestão e avaliação das políticas públicas vitais e estratégicas à sociedade brasileira, trazendo uma visão especializada, técnica e de longo prazo ao desenvolvimento nacional, ajudando a colocar o interesse nacional acima das passageiras disputas político-ideológicas. São estes os servidores que, em suas respectivas atuações, ajudam a pensar o Brasil como nação.

Os Analistas de Infraestrutura, em especial, são servidores públicos técnicos, altamente especializados, competentes responsáveis pelo “planejamento, coordenação, fiscalização, assistência técnica e execução de projetos e obras de infraestrutura de grande porte” (Lei 11.539/2007, art. 1º, inciso I), sendo essenciais à retomada do investimento público e privado em investimentos estruturantes do desenvolvimento econômico e social sustentável do Brasil e a superação da crise econômica.

Investir em planejamento é reduzir custos, evitando aditivos, falhas, atrasos e, por conseguinte, as fraudes que possam ser tentadas por fornecedores.

Estes os motivos pelo que pugno aos pares a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,



Senador WILDER MORAIS
DEM/GO

SF/18590.38382-95